



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 28 DE JULHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº
02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO – Alexandre Teixeira
Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de Julho de 2020.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

01 TC-009088.989.18-1

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Contratada: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Objeto: Prestação de serviços de promoção de desenvolvimento econômico, atração de investimentos, geração de emprego e inovação tecnológica, por meio de atendimento, mapeamento, direcionamento e disponibilização de rede de relacionamento a partir do banco de dados das empresas ativas registradas na Jucesp.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Jânio Francisco Benith (Presidente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 09-06-17. Valor – R\$5.940.956,01.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

02 TC-009894.989.18-5

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Contratada: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Objeto: Prestação de serviços de promoção de desenvolvimento econômico, atração de investimentos, geração de emprego e inovação tecnológica, por meio de atendimento, mapeamento, direcionamento e disponibilização de rede de relacionamento a partir do banco de dados das empresas ativas registradas na Jucesp.

Responsável: Jânio Francisco Benith (Presidente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

03 TC-020109.989.18-6

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Contratada: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Objeto: Prestação de serviços de promoção de desenvolvimento econômico, atração de investimentos, geração de emprego e inovação tecnológica, por meio de atendimento, mapeamento, direcionamento e disponibilização de rede de relacionamento a partir do banco de dados das empresas ativas registradas na Jucesp.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Strama (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, Revisor, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, o Contrato nº 13/17 e o 1º Termo de Aditamento, firmados entre a Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp e a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe SP, abrigados nos TCs-9088.989.18-1 e 20109.989.18-6, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual abrigada no TC-9894.989.18-5.

Determinou, por fim, que, tanto a Contratante como a Contratada, insiram em seus sítios eletrônicos os dados relativos à contratação em exame, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

04 TC-000676.989.17-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” – DRS VII – Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Socorro e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Responsáveis: Márcia Bevilacqua (Diretora Técnica), Benedito Netto, Walter Artioli e Anips Spina (Provedores das Entidades).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-09-17.

Exercício: 2015.

Valores: R\$485.137,05, R\$672.853,58 e R\$88.245,85

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2015, quitando-se a responsável, com base no artigo 34 da referida Lei.

05 TC-000551.989.16-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: Instituto Mensageiros.

Responsáveis: Rogério Hamam (Secretário Estadual) e Eliane Silveira do Amaral (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 10-02-17, 13-07-17 e 13-02-19.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$988.004,24.

Advogadas: Cliseida Marilia Marinho (OAB/SP nº 75.862) e Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943),

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas no valor de R\$ 144.842,21 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), quitando-se os responsáveis, com base no artigo 34 da Lei Orgânica desta E. Corte Contas, no que diz respeito ao referido montante.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos do mencionado diploma legal, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação do restante do repasse, condenando o Instituto Mensageiros a restituir a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), recebida da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no exercício de 2014, devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC-Fipe até a data do efetivo recolhimento, ficando, ainda, a entidade suspensa para novos recebimentos enquanto não regularizar a situação perante este E. Tribunal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado, para a informação sobre as providências adotadas quanto à restituição dos valores pela entidade parceira.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

06 TC-001762.989.17-6

Interessado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp – Consolidado.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Fábio Calloni.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Jorge Miguel (OAB/SP nº 17.652) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

PROCESSOS

TC-002195.989.17-3

Interessado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp – Sede.

Responsáveis: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Fábio Calloni.

TC-002196.989.17-2

Interessado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp – Almoxarifado São Manuel.

Responsáveis: Onivaldo Massagli e Laerte Lambertini.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp, relativas ao exercício de 2017, quitando e liberando os responsáveis pelas contas, com as ressalvas e determinações lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

07 TC-002960.989.18-4

Secretaria: Logística e Transportes.

Exercício: 2018.

Secretários: Laurence Casagrande Lourenço, Mário Mondolfo e José Luiz Eroles Freire.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

PROCESSOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003716.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Departamento Hidroviário.

Ordenadores da Despesa: Vanessa Regina da Silva Pires, Osvaldo Padilha Junior e Evandro Torquato Sobrado.

TC-003717.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadoras da Despesa: Jucilene Lima Araújo Teixeira e Márcia Regina da Silva Batista.

TC-003718.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenadores da Despesa: Vanessa Regina da Silva Pires, Osvaldo Padilha Junior e Evandro Torquato Sobrado.

TC-003719.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores da Despesa: Vanessa Regina da Silva Pires, Osvaldo Padilha Junior e Evandro Torquato Sobrado.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-008421.989.19-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Consórcio Gestão Poupatempo Vale do Paraíba, representado pela empresa Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços – Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo das Regiões Administrativas de São José dos Campos e Campinas, localizados nos Municípios de Bragança Paulista, Indaiatuba, Jacareí, Guaratinguetá e Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Wagner Coppede (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-04-20.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

09 TC-021079.989.19-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Consórcio Gestão Poupatempo Vale do Paraíba, representado pela empresa Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços – Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo das Regiões Administrativas de São José dos Campos e Campinas, localizados nos Municípios de Bragança Paulista, Indaiatuba, Jacareí, Guaratinguetá e Pindamonhangaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor Administrativo-Financeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-04-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-012938.989.17-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Objeto: Execução das obras da adutora de recalque para o reservatório Parque 120 – Município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-09-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

11 TC-018064.989.17-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Objeto: Execução das obras da adutora de recalque para o reservatório Parque 120 – Município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-09-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

12 TC-001970.989.18-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Objeto: Execução das obras da adutora de recalque para o reservatório Parque 120 – Município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-09-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

13 TC-006818.989.18-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Objeto: Execução das obras da adutora de recalque para o reservatório Parque 120 – Município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-09-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

14 TC-013359.989.18-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Objeto: Execução das obras da adutora de recalque para o reservatório Parque 120 – Município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-09-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

15 TC-018657.989.18-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Objeto: Execução das obras da adutora de recalque para o reservatório Parque 120 – Município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Débora Pierini Longo (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-03-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

16 TC-020581.989.18-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Objeto: Execução das obras da adutora de recalque para o reservatório Parque 120 – Município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Débora Pierini Longo (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

17 TC-005831.989.19-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Objeto: Execução das obras da adutora de recalque para o reservatório Parque 120 – Município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Débora Pierini Longo (Superintendente) e Paulo Silva (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-19. Termo de Recebimento Definitivo de 05-06-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o advogado, presente aos trabalhos por videoconferência, Dr. Lúcio Ricardo de Souza Vilani, que anunciara a desistência da sustentação oral requerida no item 23, TC-004067.989.18-6. Passou, então, à apreciação do processo.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE.

23 TC-004067.989.18-6

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Marcos Vinício Bilancieri.

Advogado: Lúcio Ricardo de Souza Vilani (OAB/SP nº 219.859).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boracéia, relativas ao exercício de 2018, com determinação à Fiscalização competente, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Ivando Cesar Furlan, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 24, TC-004247.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

24 TC-004247.989.18-9

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2018.

Prefeito: Álvaro Jesiel de Lima.

Advogado: David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Ivando Cesar Furlan, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Na sequência, apregoado o Doutor Anderson Cesar Giovanelli Domingues, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-019460.989.19-7, passou-se à apreciação do respectivo processo, relatado em conjunto com o item 28, TC-019462.989.19-5, pelo Conselheiro Renato Martins Costa.

27 TC-019460.989.19-7 (ref. TC-022510.989.18-9)

Recorrente: Clube dos Vinte e Dois.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível ao Clube dos Vinte e Dois, no valor de R\$230.000,00.

Responsáveis: Mauro Vaner Pascoalão (Prefeito) e Fabio Aparecido Barriento Miguel (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto de Carvalho (OAB/SP nº 272.563), Francielle Costa de Carvalho (OAB/SP nº 356.690), Anderson Cesar Giovanelli Domingues (OAB/SP nº 431.397), Odacio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875), Gleice Carla de Paula Favarón (OAB/SP nº 320.942) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

28 TC-019462.989.19-5 (ref. TC-022510.989.18-9)

Recorrente: Mauro Vaner Pascoalão – Ex-Prefeito do Município de Monte Aprazível.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível ao Clube dos Vinte e Dois, no valor de R\$230.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Mauro Vaner Pascoalão (Prefeito) e Fabio Aparecido Barriento Miguel (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto de Carvalho (OAB/SP nº 272.563), Francielle Costa de Carvalho (OAB/SP nº 356.690), Anderson Cesar Giovanelli Domingues (OAB/SP nº 431.397), Odacio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875), Gleice Carla de Paula Favarón (OAB/SP nº 320.942) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Anderson Cesar Giovanelli Domingues, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, revendo a decisão recorrida, julgar regular, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2016 no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a título da Contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível ao Clube dos Vinte e Dois, por meio da Lei Municipal nº 3.401/16, quitando-se os responsáveis, Senhores Mauro Vaner Pascoalão, ex-Prefeito, e Fabio Aparecido Barriento Miguel, Presidente da entidade beneficiária, com fundamento no artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, por consequência, afastar as multas cominadas, bem como cancelar a determinação para inscrição dos nomes dos interessados na relação a ser remetida à Justiça Eleitoral.

Por fim, recomendou à Origem que passe a exigir da entidade a anotação da norma autorizadora do repasse nos documentos de despesas, priorizando comprovação documental dos gastos mediante a juntada de notas fiscais, em detrimento de simples recibos.

Em seguida, apregoado o Doutor Hugo Martins Abud, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 44, TC-000776.989.18-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

44 TC-000776.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde – Ideais.

Objeto: Contratação de serviços de plantões médicos, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ana Celia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23-07-13. Valor – R\$1.872.288,00. Termos Aditivos de 07-07-14, 20-07-15 e 21-07-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-04-18 e 23-05-20.

Advogados: Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Nathalia Costa Schultz Andrade (OAB/SP nº 303.371), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Hugo Martins Abud, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 67, TC-004361.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

67 TC-004361.989.18-9

Prefeitura Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2018.

Prefeito: Adilson Jesus Perez Segura.

Advogados: Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667), Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138) e Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Fernando Gaspar Neisser, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Émerson Luís Lopes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 68, TC-004399.989.18-5, passou-se à apreciação do respectivo processo, ainda de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

68 TC-004399.989.18-5

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2018.

Prefeito: Aníbal Feliciano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogada: Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Êmerson Luís Lopes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Canitar, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às referidas recomendações e determinações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para verificação do eventual desatendimento da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, e definição de responsabilidades.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Na sequência, apregoado o Doutor Glauber Guilherme Belarmino, advogado e ex-Prefeito do Município de Barra Bonita, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 72, TC-003386.989.14-9, passou-se à apreciação do respectivo processo, relatado em conjunto com os itens 73 e 74.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

72 TC-003386.989.14-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços em forma de solução integrada (aquisição de softwares) e serviços especializados para informatização do Setor de Almoxarifado e do Departamento de Saúde.

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-05-13. Valor – R\$780.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 09-08-14 e 13-12-16.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788), Antonio Aparecido Belarmino Júnior (OAB/SP nº 337.754) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

73 TC-003414.989.14-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços em forma de solução integrada (aquisição de softwares) e serviços especializados para informatização do Setor de Almoxarifado e do Departamento de Saúde.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pele Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 09-08-14 e 13-12-16.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788), Antonio Aparecido Belarmino Júnior (OAB/SP nº 337.754) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

74 TC-002255.989.14-7

Representante: Christa Pelikan Teixeira – Vereadora do Município de Barra Bonita.

Representado: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Responsável: Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no contrato decorrente do Pregão nº 41/13, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788), Antonio Aparecido Belarmino Júnior (OAB/SP nº 337.754) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Glauber Guilherme Belarmino, advogado e ex-Prefeito do Município de Barra Bonita, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, tomando conhecimento da Execução Contratual, bem como improcedente a Representação, com severa recomendação à Prefeitura Municipal de Barra Bonita para que, doravante: (I) não deixe de dar aplicação ao § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93 também nas retificações de edital que atenuarem as condições de participação, em respeito aos postulados da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa; e (II) em havendo manifestação de recorrer nos termos do inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02, deve o Pregoeiro apenas intimar os presentes do prazo legal e não mais designar atos futuros do procedimento licitatório antes de julgar esses recursos.

Por fim, apregoadado o Doutor Thiago de Mello Almada Rubbo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 84, TC-012110.989.19-1, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

84 TC-012110.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Pearson Education do Brasil S/A.

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores, objetivando atender as necessidades educativas dos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, e dos professores que atuam nessas etapas escolares.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-03-19. Valor – R\$2.492.000,00.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Sílvia Helena Gomes Piva (OAB/SP nº 199.695), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Thiago de Mello Almada Rubbo, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

18 TC-023616.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Objeto: Fornecimento de pernil suíno para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Sueli Petronilia Amancio Costa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 05-02-18. Valor – R\$2.116.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-11-19.

Advogados: Luís Henrique Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

19 TC-005059.989.19-4

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2019.

Presidente: Alifer Levi Barbosa Ferreira.

Advogada: Tania de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Alifer Levi Barbosa Ferreira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, no próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva adoção das providências anunciadas nas alegações de defesa em relação à edição do “Manual de Adiantamento de Viagens e Pequenas Despesas” e às melhorias promovidas no site da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

20 TC-004838.989.18-4

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2018.

Presidente: José Marcos Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Ricardo dos Santos Martins (OAB/SP nº 276.347).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor José Marcos Rodrigues de Oliveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

21 TC-005220.989.18-0

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2018.

Presidente: Lucimar Marques Moreira.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 02-06-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Lucimar Marques Moreira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

22 TC-005262.989.18-9

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2018.

Presidentes: Rafael Fernando Zimbaldi, Gilberto Carlos Cardoso e Antonio Flores.

Períodos: (01-01-18 a 18-09-18, 05-10-18 a 31-12-18), (19-09-18 a 24-09-18) e (25-09-18 a 04-10-18).

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 02-06-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Os itens 23 e 24 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

25 TC-004331.989.18-6

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ricardo Ribeiro Florido.

Advogados: Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

26 TC-025806.989.19-0 (ref. TC-006597.989.16-9)

Embargante: Rubens Fernando de Souza – Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Fábio Batista de Souza (OAB/SP nº 124.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Turiúba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

Os itens 27 e 28 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

29 TC-017696.989.19-3 (ref. TC-020892.989.18-7)

Recorrente: São Francisco de Assis – Ação Comunitária e Promoção Social – Acop.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Bauru à entidade São Francisco de Assis – Ação Comunitária e Promoção Social – Acop, no valor de R\$257.680,77.

Responsáveis: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito), Vera Mariza Regino Casério (Secretária Municipal) e Nelson Augusto Neto (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-07-19, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tiago Gusmão da Silva (OAB/SP nº 219.650), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão recorrida,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

por seus próprios fundamentos, remetendo-se os autos ao eminente Julgador originário, para as providências que entender necessárias.

30 TC-018236.989.19-0 (ref. TC-006418.989.18-2)

Recorrente: Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação Cultural Artes, Lazer, Educação, Dança, Esportes e Entretenimentos – ACALEDEE, no valor de R\$60.276,45.

Responsáveis: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito) e Giuliano Aparecido Ribeiro da Silva (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-08-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Veronica Fernandes Mariano (OAB/SP nº 197.526) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

31 TC-023881.989.19-8 (ref. TC-008898.989.19-9)

Recorrente: União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, no valor de R\$1.426.101,86.

Responsáveis: Celso Simão Leite (Prefeito) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, conforme o artigo 103 do mencionado Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

32 TC-023983.989.19-5 (ref. TC-008898.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, no valor de R\$1.426.101,86.

Responsáveis: Celso Simão Leite (Prefeito) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

devolução do valor impugnado aos cofres públicos, conforme o artigo 103 do mencionado Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-025899.989.19-8 (ref. TC-011781.989.17-3)

Recorrente: Paulo Cezar Junqueira Hadich – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2016.

Responsável: Paulo Cezar Junqueira Hadich (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

34 TC-025953.989.19-1 (ref. TC-011781.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2016.

Responsável: Paulo Cezar Junqueira Hadich (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. Sentença proferida em Primeira Instância.

35 TC-026060.989.19-1 (ref. TC-005390.989.16-8)

Recorrente: Oscar Norio Yasuda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e Rios & Rios Ltda. – EPP, objetivando a locação de máquinas e tratores para realização de serviços em estradas rurais, reparos em canteiros e pontes em diversas localidades do Município.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andrea Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito de Pompéia, Senhor Oscar Norio Yasuda, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

36 TC-008065.989.20-4 (ref. TC-012262.989.19-7)

Recorrente: Clodoaldo Leite da Silva – Ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, para análise de despesas com combustível.

Responsável: Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93,

Advogados: José Augusto Gonçalves Neto (OAB/SP nº 166.173), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755) e Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Em seguida, quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela decretação da nulidade da sentença, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

37 TC-011347.989.20-4 (ref. TC-011834.989.17-0 e TC-016129.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaimbê e V. R. Esteves Madeireira e Transportes – ME, objetivando fornecimento parcelado de materiais de construção para atender vários setores da Administração, no valor de R\$119.290,00.

Responsável: Albertino Domingues Brandão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, mantendo-se a decisão recorrida no tocante à decretação de irregularidade da licitação e do contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

considerar regular o acompanhamento da execução contratual e, tendo em vista o porte do município e o valor da contratação, diminuir o valor da multa pecuniária imposta, para 160 (cento e sessenta) Ufesps.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-015268.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 29-07-16. Valor – R\$33.635.034,39. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-03-20.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

39 TC-015513.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-03-20.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

40 TC-006558.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Responsável pelo(s) instrumento(s): Monique Rodrigues de Campos Celestino (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-03-20.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

41 TC-012854.989.16-7

Representante: Convida Refeições Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio e Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no processo emergencial de contratação de alimentação escolar do Município de Sorocaba, como decorrência da suspensão do Pregão Presencial nº 02/2016.

Advogados: Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Hélio Rosa Baldy Filho (OAB/SP nº 45.977), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Sueli Aparecida Tortello Lopes Camargo (OAB/SP nº 76.216), Ulisses de Oliveira Lousada (OAB/SP nº 77.268), Lilian Rose de Lemos Santos (OAB/SP nº 77.700), Lúcia Tonelli Carvalho (OAB/SP nº 84.377), Márcia Renata Vieira (OAB/SP nº 92.880), Jane Marques da Silva (OAB/SP nº 95.694), Fernanda Ricci Rodrigues de Scarpa (OAB/SP nº 108.775), Ruy Elias Medeiros Junior (OAB/SP nº 115.403), Roselene Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 115.696), Cleide Costa Mendes (OAB/SP nº 115.780), Marcelo Tadeu Athayde (OAB/SP nº 122.692), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ana Laura Pupo Rosa Marins (OAB/SP nº 129.621), Cláudia Cristina Uliana (OAB/SP nº 131.479), Eliana Brasil da Rocha (OAB/SP nº 133.163), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Ricardo Devito Guilhem (OAB/SP nº 195.602), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Renata Eloisa da Silva Haddad (OAB/SP nº 233.794), Bruno Morais Ferreira (OAB/SP nº 258.063), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana de Souza (OAB/SP nº 274.326), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Júlia de Barros Gouvea (OAB/SP nº 316.193), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Christian Lacerda Vieira (OAB/SP nº 362.079) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 18 de agosto de 2020.

42 TC-018042.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Cecam – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para implantação, treinamento, fornecimento e manutenção de sistemas informatizados de gestão, destinados à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Responsáveis: Márcio Cecchettini e Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-01-11. Valor – R\$926.950,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17, 25-07-17 e 19-12-19.

Advogados: Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Erminon Inocêncio Teixeira (OAB/SP nº 168.407) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

43 TC-017136.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabatinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos.

Responsável: Eduardo Ponquio Martinez (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-03-19.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual, recomendando à Origem que, doravante, observe rigorosamente os termos da legislação pertinente, em especial o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

O item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

45 TC-016402.989.19-8

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de reforma do prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Edmir Américo Lourenço (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-10-18. Valor – R\$4.098.060,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-09-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, aplicar ao Sr. Edmir Américo Lourenço, Diretor da Autarquia, multa equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitada em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-019076.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Transtec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-08-18. Valor – R\$2.047.257,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-12-18 e 13-12-19.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

47 TC-019337.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Transtec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório, Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos), Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal), Meire Pereira Gomes e Camila Cardial Paes (Fiscais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 08-10-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-12-18 e 13-12-19.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

48 TC-014942.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Transtec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 20-07-19 e 13-12-19.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

49 TC-014943.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Transtec Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 20-07-19 e 13-12-19.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

50 TC-014945.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Transtec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-05-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 20-07-19 e 13-12-19.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

51 TC-016101.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Transtec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita) e Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-07-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-08-19 e 13-12-19.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

52 TC-024551.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Transtec Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal) e Camila Cardial Paes (Fiscal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06-11-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-12-19.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 08/2018, o Contrato nº 287/18 e os Termos Aditivos em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, aplicar ao Responsável, Sr. Márcio Batista Tenório, Prefeito de Ilhabela, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, por contrariar a Súmula nº 23 desta Corte de Contas, o artigo 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, bem como pela injustificada restrição à competitividade e conseqüente violação ao artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

3º, “caput” e § 1º, I; da sobredita Lei de Licitações; artigo 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/11 e dos princípios da Impessoalidade, Isonomia, Economicidade e Publicidade, devendo o Cartório, no caso de não recolhimento da sanção pecuniária, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica deste Tribunal, adotar as medidas de praxe.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópias da r. decisão ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Por fim, fixou ao atual Prefeito de Ilhabela o prazo de 30 (trinta) dias para informar a este Tribunal as providências adotadas no âmbito administrativo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-017005.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo e distribuição, com fornecimento de gêneros alimentícios, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas do Município de Bertioga.

Responsável pela Abertura e pela Homologação do Certame Licitatório: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Ivan de Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01-09-15. Valor – R\$8.939.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-02-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

54 TC-021130.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo e distribuição, com fornecimento de gêneros alimentícios, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas do Município de Bertioga.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Luiz Martins de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

55 TC-021131.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo e distribuição, com fornecimento de gêneros alimentícios, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas do Município de Bertioga.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Luiz Martins de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

56 TC-021133.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo e distribuição, com fornecimento de gêneros alimentícios, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas do Município de Bertioga.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rossana Aguilera Garcia Barbosa (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

57 TC-021134.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo e distribuição, com fornecimento de gêneros alimentícios, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas do Município de Bertioga.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rossana Aguilera Garcia Barbosa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andreia Tezotto Santa Rosa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 224.410), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

58 TC-021136.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo e distribuição, com fornecimento de gêneros alimentícios, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas do Município de Bertioga.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rossana Aguilera Garcia Barbosa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

59 TC-021138.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo e distribuição, com fornecimento de gêneros alimentícios, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas do Município de Bertioga.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rossana Aguilera Garcia Barbosa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

60 TC-021139.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo e distribuição, com fornecimento de gêneros alimentícios, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas do Município de Bertioga.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rubens Antônio Mandetta de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-02-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

61 TC-021140.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo e distribuição, com fornecimento de gêneros alimentícios, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas do Município de Bertiooga.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rubens Antônio Mandetta de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditamento, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, aplicar aos Responsáveis, Senhores José Mauro Dedemo Orlandini e Ivan de Carvalho, multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto.

62 TC-017215.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho (Secretário Municipal) e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação – Chamamento Público (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações). Contrato de Gestão de 19-06-19. Valor – R\$125.190.588,11.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, recomendando à Origem que aprimore a metodologia de pagamento frente a produção contratada, os percentuais realizados e os pagamentos efetivados.

63 TC-012326.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Têxtil Ville Indústria e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de kits de uniformes escolares para educandos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Virgínia Soares de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-18.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

64 TC-005077.989.16-8

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2016.

Presidente: Sandro César Caprino.

Advogados: Vanessa Palmyra Gurzone (OAB/SP nº 313.733), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282), Fábio José Martins (OAB/SP nº 139.194) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

65 TC-004036.989.18-4

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Roberto Ferracin Marques.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Altinópolis, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto do Relator ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

66 TC-004100.989.18-5

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Roberto Cirino.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Debora Coelho Ciciliato (OAB/SP nº 343.272).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cruzália, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às referidas recomendações e determinações.

Os itens 67 e 68 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

69 TC-004510.989.18-9

Prefeitura Municipal: Batatais.

Exercício: 2018.

Prefeitos: José Luis Romagnoli e Sebastião Oswaldo Mazzaron Filho.

Períodos: (01-01-18 a 31-01-18, 05-03-18 a 31-12-18) e (01-02-18 a 04-03-18).

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Ricardo Alexandre Taquete (OAB/SP nº 169.898), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

70 TC-004537.989.18-8

Prefeitura Municipal: Jandira.

Exercício: 2018.

Prefeito: Paulo Fernando Barufi da Silva.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Jandira, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às referidas recomendações e determinações.

Determinou, ainda, acerca das ocorrências relacionadas ao contrato de gestão firmado com a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc, a remessa imediata das informações constantes do Relatório da Fiscalização (item D.3.1) ao eminente Conselheiro Relator dos TCs-11515.989.19-2 e 11625.989.19-9.

Determinou, por fim, a remessa de cópias do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

71 TC-004637.989.18-7

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitos: Isael Domingues Ricardo e Alberto Pereira Piorino.

Períodos: (01-01-18 a 11-01-18, 18-01-18 a 31-12-18) e (12-01-18 a 17-01-18).

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 070/2018 (implantação de sistema / portal educacional) e do Pregão para Registro de Preços nº 057/2017 (locação de veículos).

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Os itens 72 a 74 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-003100.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de creche no Jardim Araguaia.

Responsável: Fernando Coppola (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

76 TC-025380.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de creche no Jardim Araguaia.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fernando Coppola (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-17.

Advogados: Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

77 TC-025384.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de creche no Jardim Araguaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fernando Coppola (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-17.

Advogados: Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como legais as correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

78 TC-005976.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Fornecimento de Cartão-Alimentação e Gestão de Convênios em forma de cartão magnético (cartões distintos – alimentação e convênio).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cesar Rodella (Diretor do Departamento de Administração de Pessoal), Simone Zanotello de Oliveira (Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas) e Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato (Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-20.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-011447.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Manutenção de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e outros correlatos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-17.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Cesar de Souza (OAB/SP nº 133.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

80 TC-010755.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Manutenção de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e outros correlatos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-18.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Cesar de Souza (OAB/SP nº 133.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

81 TC-016642.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Manutenção de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e outros correlatos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 05-10-18.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Cesar de Souza (OAB/SP nº 133.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

82 TC-014481.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Manutenção de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e outros correlatos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-19.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Cesar de Souza (OAB/SP nº 133.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

83 TC-024512.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Manutenção de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e outros correlatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-19.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Cesar de Souza (OAB/SP nº 133.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O item 84 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-013967.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcus Melo (Prefeito) e Juliana de Paula Guedes de Melo Santos (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 05-09-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Spontedo Fazan (OAB/SP nº 342.542), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

86 TC-020576.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcus Melo (Prefeito) e Juliana de Paula Guedes de Melo Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Spontedo Fazan (OAB/SP nº 342.542), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-018240.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais.

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-16.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

88 TC-019848.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-10-17.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

89 TC-011148.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais.

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

90 TC-021975.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

91 TC-014046.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais.

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

92 TC-022840.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Análio Augusto dos Reis (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

93 TC-022225.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (anteriormente Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Contratação emergencial de serviços de reparos e reforma na cabine primária do Paço Municipal.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Mauro Valeri (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 08-10-18. Valor – R\$1.110.338,15.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

94 TC-022722.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (anteriormente Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Contratação emergencial de serviços de reparos e reforma na cabine primária do Paço Municipal.

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal de Obras e Planejamento Estratégico), Mauro Valeri (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

95 TC-000838.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda (anteriormente Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda).

Objeto: Contratação emergencial de serviços de reparos e reforma na cabine primária do paço municipal.

Responsável: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-01-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

96 TC-012194.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (anteriormente Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Contratação emergencial de serviços de reparos e reforma na cabine primária do paço municipal.

Responsável: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável de 09-05-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Gisele Beck Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-001050.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência básica e ambulatorial.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-20.

Advogados: Luis Eduardo Farao (OAB/SP nº 145.140) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

98 TC-002198.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência básica e ambulatorial.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-01-20.

Advogados: Luis Eduardo Farao (OAB/SP nº 145.140) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem para que observe atentamente a legislação que rege a matéria.

99 TC-010724.989.19-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia São Miguel.

Objeto: Estabelecer as condições para a execução de prestação de serviços em saúde na área de atendimento hospitalar e de pronto socorro aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Ponquio Martinez (Prefeito), Tayla Cristina Aravéchia e Valdirene Aparecida de Campos Carvalho (Administradoras).

Em Julgamento: Convênio de 02-01-19. Valor – R\$3.383.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 09-08-19.

Advogada: Carla Samanta Aravéchia de Sá (OAB/SP nº 220.615).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-019645.989.19-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de plantões médicos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito), Milton Braz Bonatti (Provedor da Conveniada) e Rosa Ângela Iamarino (Interventora da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 01-07-19. Valor – R\$9.094.847,43. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-19.

Advogados: Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

101 TC-019680.989.19-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de plantões médicos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito), Milton Braz Bonatti (Provedor da Conveniada) e Rosa Ângela Iamarino (Interventora da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-07-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 09-11-19.

Advogados: Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

102 TC-004938.989.18-3

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2018.

Presidente: José Batista dos Santos.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, ao Cartório, a expedição de ofício ao Legislativo, com a advertência discriminada no voto do Relator, juntado aos autos, alertando, ainda, ao responsável, que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-005075.989.18-6

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2018.

Presidente: José Vladimir Gava.

Advogado: Nielfen Jesser Honorato e Silva (OAB/SP nº 250.511).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2018.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

104 TC-004338.989.18-9

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2018.

Prefeita: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

Advogadas: Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996) e Mariana Ruiz Ianez de Oliveira (OAB/SP nº 281.693).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, referentes ao exercício de 2018, com determinação à Fiscalização competente, constante do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no referido voto, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, a abertura de apartado para análise do pagamento de adicional de tempo de serviço a secretário municipal, matéria tratada no subitem B.1.10 do relatório de fiscalização.

105 TC-004219.989.18-3

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: José Marcos Alves.

Advogado: Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-004374.989.18-4

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2018.

Prefeito: Miguel Vieira Machado Neto.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, relativas ao exercício de 2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-004477.989.18-0

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2018.

Prefeita: Amanda Lima de Oliveira Fetter.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, ainda à margem do parecer, o envio de cópias de peças dos autos, pertinentes aos gastos com combustíveis e peças, ao Promotor de Justiça da Comarca de Pirapozinho, a qual abrange o Município de Sandovalina, para as medidas de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

108 TC-007807.989.19-9 (ref. TC-013312.989.16-3)

Recorrente: Antônio Carlos Pannunzio – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, no valor de R\$390.250,14.

Responsáveis: Antônio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Simone Aparecida Garcia (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Antônio Carlos Pannunzio, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-020463.989.19-4 (ref. TC-016181.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro e a Panificadora Ramos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de pães, de forma parcelada e a pedido, para o Programa Municipal de Alimentação Escolar, no valor de R\$199.500,00.

Responsável: Paulo Sérgio Barboza de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059) e Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

110 TC-020465.989.19-2 (ref. TC-016294.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro e a Panificadora Ramos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de pães, de forma parcelada e a pedido, para o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Responsável: Paulo Sérgio Barboza de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059) e Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 102, TC-004938.989.18-3, e 105, TC-004219.989.18-3, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dimas Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Rafael Neubern Demarchi Costa

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP